



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.564, DE 30 DE SETEMBRO DE 2.020

“Altera o Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a reivindicação da rede privada de ensino para suspensão das aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º – O Art. 3º-G do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

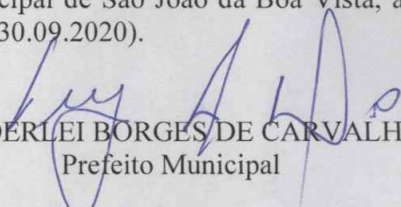
“Art. 3º-G – Ficam suspensas as aulas presenciais na rede privada de ensino até 31 de dezembro de 2020”

Art. 2º – Fica incluído no Art. 3º-F do Decreto nº 6.394, de 20 de março de 2.020, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – A suspensão prevista no *caput* também se estende às parcerias firmadas com o terceiro setor.”

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos trinta dias do mês de setembro de dois mil e vinte (30.09.2020).


VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 938 na edição
do dia 30 / 09 / 2020.


Secretário Geral